

DECRETO Nº 2.794, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Secretaria Municipal Extraordinária de Cooperação Federativa, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I, III e V, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º, da [Lei 3.173, de 8 de abril de 2025](#),

D E C R E T A:

Art. 1º É instalada a Secretaria Municipal Extraordinária de Cooperação Federativa, com prazo de duração indeterminado, sob a supervisão do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A finalidade precípua da Secretaria Municipal Extraordinária de Cooperação Federativa é promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre o Município de Palmas e os demais entes federativos, organismos internacionais e agências de fomento, com o objetivo de desenvolver políticas públicas transversais.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal Extraordinária de Cooperação Federativa:

I - promover o fortalecimento:

a) do pacto federativo nos diferentes níveis de governo, por meio do desenvolvimento de programas multissetoriais, especialmente no que se refere a políticas transversais de responsabilidade dos municípios;

b) do diálogo institucional e político para a concretização do pacto federativo, a fim de identificar oportunidades de interação nos diferentes níveis de governo em prol dos interesses estratégicos do Município;

II - coordenar e acompanhar a prospecção e a celebração de acordos, convênios, consórcios e instrumentos congêneres de cooperação técnica e financeira com entes federativos e entidades não governamentais;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos e entidades da administração municipal, programas multissetoriais de caráter intergovernamental, mediante a priorização de projetos sociais, econômicos, urbanísticos e de saneamento, inclusive rural, voltados à mitigação de situações de vulnerabilidade em comunidades locais e regionais sob a jurisdição dos entes municipais;

IV - elaborar diagnósticos e estudos técnicos sobre a legislação e as políticas públicas federais e estaduais que impactam diretamente o planejamento e a execução das ações municipais, mediante a proposição de ajustes e harmonização

de objetivos;

V - coordenar a atuação do Município em fóruns, câmaras técnicas e grupos de trabalho permanentes ou temporários relacionados à cooperação federativa e governamental;

VI - outras atividades regimentais.

Art. 3º A estrutura organizacional dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal Extraordinária de Cooperação Federativa constam do Decreto que define a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas